

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 146/2023/CPL

Itaipópolis, 13 de Dezembro de 2023.

Assunto: CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, em 04/10/2023 (quatro de outubro de dois mil e vinte e três), às 13:17 (uma hora e dezessete minutos), foi interposto contrarrazão pela proponente CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 07.626.776/0001-60 tempestivamente em face do Recurso apresentado pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS inscrita sob CNPJ nº 11.405.384/0001-49 para o item 96.

No dia 04/10/2023 (quatro de outubro de dois mil e vinte e três) às 17:35 (dezessete horas e trinta e cinco minutos) foi interposto contrarrazão pela proponente CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 07.626.776/0001-60 tempestivamente em face do Recurso apresentado pela empresa TRADE MEDICAL, inscrita sob CNPJ nº 06.555.143/0001-46 para o item 45.

No dia 04/10/2023 (quatro de outubro de dois mil e vinte e três) às 14:16 (duas horas e dezesseis minutos) foi interposto contrarrazão pela proponente METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 83.157.032/0001-22 tempestivamente em face do Recurso apresentado pela empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 07.626.776/0001-60 para o item 96.

No dia 06/10/2023 (seis de outubro de dois mil e vinte e três) às 15:37 (quinze horas e trinta e sete minutos) foi interposto contrarrazão pela proponente CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 78.515.210/0001-00 tempestivamente em face do Recurso apresentado pela empresa TRADE MEDICAL, inscrita sob CNPJ nº 06.555.143/0001-46 para o item 155.

Retifico que todas as contrarrazões foram interpostas na Bolsa de Leilões do Brasil – BLL TEMPESTIVAMENTE.


REGINALDO IATSKI
Pregoeiro

Lote

Início Fase

Online

Melhor

Dest.

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
28/09/2023 15:01	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	DEFERIDA
28/09/2023 15:04	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
02/10/2023 17:49	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	NÃO JULGADO
03/10/2023 13:17	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	NÃO JULGADO

Contrarrazões


Horário	Autor
04/10/2023 14:16	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Julgamento de Recurso

Descrição

Limite **984** caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação	
Ofício nº 145Resposta aos Recu...	13/12/2023 13:41	

protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

Protocolo nº 2 2480
 Recebi em: 13 / 12 / 23
 Assinatura

A Contrarrazoante foi declarada vencedora de alguns itens, especificamente do item 96, objeto das razões de recurso das Recorrentes.

As recorrentes, em suas razões recursais, alegam que a empresa Metromed cotou produto adverso e que não atende as reais necessidades e aos tratamentos de seus pacientes para este item.

III – DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente, importante destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto por atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Nesse sentido, elucidamos as palavras do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”¹

De imediato, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas editalícias e os princípios básicos que permeiam o mundo das licitações.

No caso em apreço, mister destacar que **razão assiste à ambas as Recorrentes, uma vez que o produto ora cotado por essa Contrarrazoante**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 2010, p. 23.
METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Estrada Boa Esperança, 1918 - Fundo Canoas - FONE (47) 3531-9800 - CEP 89.163-920
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 INSC. EST: 252.244.710
E-MAIL: juridico@metromed.com.br

Ref.: Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC

Pregão Eletrônico Nº 11/2023

Processo Administrativo Nº 23/2023

Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, Insc. Estadual nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul (SC), CEP 89.163-920, por intermédio de seu responsável legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** e **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ Nº 07.626.776/0001-60 e 11.405.384/0001-49.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade destas contrarrazões ao recurso administrativo, dado que o recurso administrativo interposto pelas Recorrentes, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no edital do Pregão em referência.

II – DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

O **Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis**, através do **Pregão Eletrônico Nº 11/2023**, inaugurou procedimento licitatório para **aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais e Descartáveis**.

Foi marcada para o dia 20 de setembro de 2023 a abertura da sessão.



metromed
Mãos dadas pela saúde

de fato não atende ao descritivo do edital, eis que fora cotado oxímetro de mesa contendo apenas 2.8 polegadas e tipo palm e, assim sendo, de toda forma não irá suprir as necessidades dos pacientes.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto nestas contrarrrazões, requer à Vossa Senhoria:

- a) As peças recursais das Recorrentes sejam conhecidas para, no mérito, serem **DEFERIDAS INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Na mesma ocasião, **solicita-se a desclassificação da Contrarrazoante Metromed no item 96, uma vez que o produto ora cotado não atende ao descritivo do edital, podendo ser passado ao próximo colocado, que certamente suprirá as necessidades dos pacientes.**

83.157.032/0001-22

Metromed Com. de Material
Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918
Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

L Rio do Sul – SC J

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio do Sul/SC, 04 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por
HELENA MARIA
WOITEX EN:6845
3264953
Assinado digitalmente por
HELENA MARIA
WOITEX EN:68453264953
ND: C=BR; O=CP-Brasil; OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL; CN=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL; OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL; CN=HELENA MARIA
WOITEX EN:68453264953
Data: 2023.10.04 14:14:52-0300
Fonte: PDF Reader Versão 2023.2.0

PGBS

Lote

Início Fase

Online

Melhor

Desc.

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
28/09/2023 15:03	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	DEFERIDA
28/09/2023 15:09	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
02/10/2023 17:49	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	NÃO JULGADO
07/10/2023 17:05	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	NÃO JULGADO

Contrarrazões

Horário	Autor
04/10/2023 17:35	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Julgamento de Recurso

Descrição

Limite 1000 caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação
------	-----------------

Protocolado, manualmente
Prefeitura Municipal de Itaipópolis
 Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
 CEP 89340-000 - Itaipópolis - SC

Protocolado nº-2481

Recebi em: 13/12/2023
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura



DA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Fone/Fax: (41) 3354-1001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REF: Pregão Eletrônico nº 11/2023

Pinhais, 04 de outubro de 2023.

Como licitante do Pregão Eletrônico, supracitado e tendo tomado conhecimento do Recurso impetrado pela empresa TRADE MEDICAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.555.143/0001-46, vimos, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Pregoeiro e ao respectivo Departamento Jurídico a seguinte:

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Prezados Senhores,

A empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, vem respeitosamente perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, manifestar defesa ao Recurso Administrativo apresentado pela TRADE MEDICAL, referente ao item 45, do Pregão Eletrônico supracitado.

O edital solicita:



ESFIGMOMANÔMETRO aneroide mecânico de pressão arterial, sistema de montagem interna livre de engrenagens, indicador de valores da pressão constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial, atendendo aproximadamente: Faixa de medição: 6 a 300 mmHg. Valor de uma divisão: 2 mmHg, Graduação máxima: 304 mmHg, Graduação mínima: 6 mmHg. Resistência a impacto cumprindo padrões da norma ANSI/AAMI SP-9, resistindo a quedas ou impactos de até 76cm de altura, comprovado através de documento da fábrica. Não deverá depender da utilização de pilhas ou baterias ou qualquer fonte de alimentação elétrica para seu pleno e seguro funcionamento. Manômetro totalmente aneroide com giro de 360° para fácil leitura e para evitar erros de paralax. Precisão Certificada pelo Inmetro de ± 3 mmHG. Sistema de troca rápida de braçadeiras; Manguito e pêra livre de látex; Braçadeira confeccionada em nylon com brasão do município, com fechamento por Velcro de alta duração e lavável. Braçadeira deve ter o sinalizador da posição sobre artéria para a aferição e com marcador de limites de tamanhos impressos com marca de controle de circunferência do Braço. Acompanham o aparelho braçadeiras neonatal (7-10cm), infantil (12-16cm), adulto pequeno (20-26cm), adulto (25-34cm), obeso (32- 43cm); Braçadeiras com variação de cor de acordo com o tamanho. Braçadeiras Homologadas pelo INMETRO, da mesma marca do Fabricante do aparelho. Garantia de Calibração de no mínimo 5 anos. Apresentar registro no ms. Em conjunto com estetoscópio duplo para uso adulto e pediátrico, com auscultador fabricado em aço inox para medição de alta e baixa frequência, com excelente performance, design avançado para auscultação mais precisa, durabilidade, fácil desinfecção e diafragmas em ambos os lados, sendo adulto e pediátrico, com hastes binaurais em alumínio na cor preta e olivas em silicone macias e anatômicas que proporciona melhor vedação acústica e conforto, anel com bordas anti-frio, tubo em forma de "Y" fabricado em PVC e mola embutida para melhor conforto e segurança. Acompanha o equipamento um par de olivas, duas membranas sobressalentes e um identificador de propriedades preso ao tubo, embalagem individual, manual em português, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação. Apresentar registro ANVISA junto a proposta.

Fatos da Intenção de Recurso:

A Segunda Colocada –



Quanto a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE, a mesma não Registro na ANVISA das braçadeiras que possui Registro separadamente.

Alegação:

Quanto a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE, a mesma não Registro na ANVISA das braçadeiras que possui Registro separadamente.

Edital solicita esfigmomanometro + estetoscópio, nosso produto ofertado e a marca WELCH ALLYN modelo DS-44 + KINDCARE modelo KT-119 que se refere ao estetoscópio solicitado dentro do descritivo, com sob o **numero de anvisa WELCH ALLYN 80011680034 KINDCARE 80901110021**, as braçadeiras que a mesma alega que nossa empresa não apresentou anvisa está junto com o esfigmomanômetro a braçadeira a mesma e acessório não necessita de anvisa, se o órgão necessitar de avaliação de amostra podemos enviar um equipamento para sua devida conferência, já que a empresa TRADE MEDICAL exige que o órgão peça para o licitante apresentar amostra, mas nosso equipamento atende tanto as braçadeiras esfigmomanômetro e estetoscópio, mas deixando bem claro que o edital não exige apresentação de amostra desse equipamento sendo que o mesmo pode ser avaliado através de catalogo.

Logo a recorrente, apresenta alegações equivocadas e tenta procrastinar a devida licitação com argumentos infundados, na tentativa de induzir a comissão ao erro, pois, de acordo com o catalogo e anvisa que mandamos antes na disputa nosso equipamento atende na integra editalícia.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa arrematante foi apresentada em evidente conformidade com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que o recurso apresentado merece ser indeferido, face ao claro cumprimento da arrematante às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.



A equipamento ofertado está de acordo com o que foi estabelecido pela Administração em seu edital, vez que atende ao que pressupõe o instrumento convocatório,

A soberania do Edital é prevista em lei, nos termos do Art.41 da Lei 8.666/93:

Art.41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade, apelamos para o bom senso, que é inerente a esta comissão, no intuito de ponderar, a bem da verdade e naturalmente decidir pela idoneidade ética e melhor custo benefício.

ISTO POSTO,

Requerer:

Seja negado provimento às Razões Recursais apresentadas pela empresa TRADE MEDICAL, por serem infundadas, mantendo-se a classificação da recorrida CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, como vencedora do item 45, por ter ofertado produto em conformidade com o edital e por ser este um princípio de justiça!

MARISTELA
BELOTTO
PELOZZO:92
263070915

Assinado de forma
digital por MARISTELA
BELOTTO
PELOZZO:9226307091
5
Dados: 2023.10.04
17:34:38 -03'00'

Pinhais 04, de outubro 2023.

Lote

Início Fase

Online

Melhor

Desc.

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
28/09/2023 15:01	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	DEFERIDA
28/09/2023 15:04	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
02/10/2023 17:49	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	NÃO JULGADO
03/10/2023 13:17	ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	NÃO JULGADO

Contrarrazões


Horário	Autor
04/10/2023 17:36	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Julgamento de Recurso

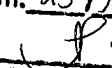
Descrição

Limite **984** caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação	
Ofício nº 145Resposta aos Recu...	13/12/2023 13:42	

protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
 Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
 CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

protocolado nº 2482
Recebi em: 13/12/23

 Assinatura



DA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Fone/Fax: (41) 3354-1001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REF: Pregão Eletrônico nº 11/2023

Pinhais, 04 de outubro de 2023.

Como licitante do Pregão Eletrônico, supracitado e tendo tomado conhecimento do Recurso impetrado pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.405.384/0001-49, vimos, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Pregoeiro e ao respectivo Departamento Jurídico a seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

A empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, vem respeitosamente perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, manifestar defesa ao Recurso Administrativo apresentado pela ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, referente ao item 96, do Pregão Eletrônico supracitado.



O edital solicita:

OXÍMETRO DE MESA. Características mínimas: equipamento de mesa, não será aceito do tipo palm com base. Equipamento deverá possuir alça para transporte. Equipamento deverá possuir tela de lcd de no mínimo 7" com alta resolução e contraste, deverá possuir indicação de spo2, frequência cardíaca, força de pulso, onda plestimográfica e tabela de tendências. Deverá mostrar em tempo real a onda plestimográfica com valores medidos e dados cronológicos, tendencias de medição dos parâmetros de alarmes e informações do paciente. Deverá possuir no mínimo três modos de exibição, modo mesa, modo dígitos grandes e modo gráfico. Deverá possuir alarmes sonoros ajustáveis e programáveis, com botões frontais liga/desliga, volume, brilho, silenciar alarme, modo exibição, menu e botão rotativo. Deverá possuir leds indicativos de bateria e funcionamento por energia ac, carga da bateria, silêncio do alarme. Deverá possuir bateria interna de lítio recarregável, e porta de rede para comunicação com computador. Equipamento para uso em adultos, pediátricos e neonatais. Faixade leitura de 0-100%.	10	UN	3.555,3350	35.553,3500
96 Frequência cardíaca com faixa de leitura de 30-250 bpm. Equipamento deverá ser bivolt automático, com autonomia de bateria de aprox 5 horas. Dimensões aproximadas: largura 300mm x altura 180mm x peso 2,09kg. Equipamento deverá possuir certificação do Inmetro. Apresentar catálogo para análise e registro junto ao ministério da Saúde Anvisa.				

Fatos da Intenção de Recurso:

A Segunda Colocada – CIRÚRGICA SÃO FELIPE, ofertou o equipamento modelo PC 3000 Creative Medical. Ocorre que o equipamento ofertado por aquela é um Monitor Multiparâmetros, o que por si só torna nula sua classificação no certame, o qual exige o fornecimento de um Oxímetro de mesa, nos termos explanados em linhas anteriores.

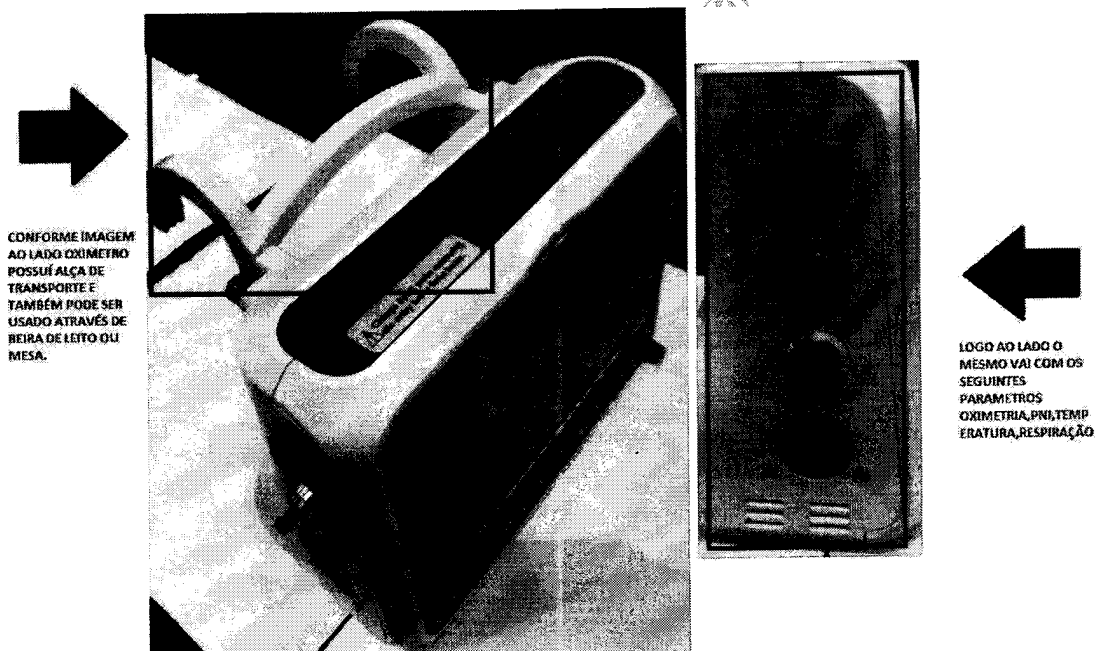
Alegação:

A Segunda Colocada – CIRÚRGICA SÃO FELIPE, ofertou o equipamento modelo PC 3000 Creative Medical. Ocorre que o equipamento ofertado por aquela é um Monitor Multiparâmetros, o que por si só torna nula sua classificação no certame, o qual exige o fornecimento de um Oxímetro de mesa, nos termos explanados em linhas anteriores.



A nomenclatura do equipamento ofertado por nossa empresa, não interfere desde que o mesmo atende a íntegra do edital, sendo que o mesmo é superior ao solicitado e pode ser usado como tanto na mesa ou beira de leito ou usado para maca, mesmo tem a configuração de oxímetro de mesa, a função do equipamento atende a íntegra do edital, mesmo possui a função de monitorar oximetria dos pacientes.

Logo abaixo segue uma demonstração do equipamento ofertado por nossa empresa:



Logo a recorrente, apresenta alegações equivocadas e tenta procrastinar a devida licitação com argumentos infundados, na tentativa de induzir a comissão ao erro, pois, de acordo com o demonstrado acima, o equipamento ATENDE AO QUESITO OXÍMETRO DE MESA e sim o mesmo é superior ao solicitado garantindo ao erário público um equipamento superior.



Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa arrematante foi apresentada em evidente conformidade com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que o recurso apresentado merece ser indeferido, face ao claro cumprimento da arrematante às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

A equipamento ofertado está de acordo com o que foi estabelecido pela Administração em seu edital, vez que atende ao que pressupõe o instrumento convocatório,

A soberania do Edital é prevista em lei, nos termos do Art.41 da Lei 8.666/93:

Art.41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade, apelamos para o bom senso, que é inerente a esta comissão, no intuito de ponderar, a bem da verdade e naturalmente decidir pela idoneidade ética e melhor custo benefício.

ISTO POSTO,

Requerer:

Seja negado provimento às Razões Recursais apresentadas pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, por serem infundadas, mantendo-se a classificação da recorrida CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, como vencedora do item 96, por ter ofertado produto em conformidade com o edital e por ser este um princípio de justiça!

MARISTELA
BELOTTO
PELOZZO:92
263070915

Assinado de forma
digital por MARISTELA
BELOTTO
PELOZZO:92263070915
Dados: 2023.10.04
17:34:19 -03'00'

Pinhais 04, de outubro 2023.

Lote

Início Fase

Online

Melhor

Desc.

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
28/09/2023 15:14	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
03/10/2023 16:54	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	NÃO JULGADO

Contrarrazões

Horário	Autor
06/10/2023 15:37	CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA

Julgamento de Recurso

Descrição

Arquivos

Nome	Data de criação
------	-----------------

Limite 1000 caracteres

protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

protocolado nº 2483
Recebi em: 13/12/23
[Assinatura]
Assinatura

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF Nº. 78.515.210/0001-00, estabelecida e situada à Avenida das Universidades, nº 325, Pedra Branca, na Cidade de Palhoça/SC, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e item 11.3 e seus subsequentes do edital do pregão eletrônico nº 11/2023, interpor **CONTRARRAZÕES**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

1. DOS FATOS

Foi publicado o edital do pregão eletrônico Nº 11/2023, tipo menor preço, pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, representada neste ato por seu Pregoeiro, para realização do referido certame no dia 20/09/2023, com a sessão pública feita através do sistema de pregão, na modalidade auxiliar registro de preços.

O objetivo é a aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais e Descartáveis para uso, consumo e distribuição nas Unidades de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Por sua vez, a empresa licitante venceu a fase de lances do **item 155**, conforme descrição abaixo:

155	TIRAS REAGENTES para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. Deverá apresentar o resultado no monitor em até 10 segundos e contemplar a faixa de medição entre 20 mg/dl a 500 mg/dl podendo ser inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Permitir a verificação da glicemia em adultos, gestante, crianças e neonatos, com qualquer química enzimática. Volume máximo de amostra de sangue de 0,5 microlitros para uso	3.800	Caixa	27,00	102.600,0000
-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------	-------	--------------

38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. TANCREDO NEVES, 234 - CENTRO, CEP 89340-000
Fone: 47 - 3652-1893 - 3652-1787 - 3652-1163 - Itaipópolis/SC



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

CNPJ 10.817.032/0001-38

Avenida Tancredo Neves, 234 - Centro

CEP- 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

Fone (047) 3652-1893 - (047) 3652-1787

em aparelho por amperometria ou fotometria, por metodologia de aspiração capilar que não permita o contato de agentes biológicos com o aparelho. Realizar medida com atuação de temperatura na faixa de 5°C a 45°C. Deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem custos para o contratante: aparelhos glicosímetros com uso de bateria única de lítio, tendo 2 reservas, de acordo com as solicitações, no máximo de 550 aparelhos e assistência técnica em todas as Unidades de Saúde que fizerem uso do produto; substituição de baterias pelo prazo de vigência do contrato; cabos USB, de acordo com as solicitações, sendo no máximo 02 cabos por Unidade de Saúde, para transferência de dados do aparelho para microcomputador; e a instalação de software para leitura dos dados dos aparelhos e emissão de relatórios e estatísticas, registro no Ministério da Saúde, prospecto e carta de credenciamento do detentor do registro, específica para esse certame, certificando enfermeiro(a) responsável para treinamento dos profissionais de saúde. Embalagem contendo 50 tiras, com identificação de lote, validade e registro no Ministério da Saúde, deve conter bula em português, responsável técnico, data de fabricação				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Por sua vez, a empresa Trade Medical apresentou intenção de recurso, interpondo o seu recurso administrativo posteriormente, com as seguintes alegações acerca do item 155: a) a empresa CONTROLLER “não apresentou carta de credenciamento do detentor do registro para esse certame, certificando o enfermeiro responsável para tratamento dos profissionais de saúde.” E b) a marca Bioland (utilizada pela empresa CONTROLLER não atende ao descritivo quanto a permitir a verificação da glicemia em neonatos.

Todavia, conforme jurisprudência majoritária dos Tribunais de Contas, inclusive o da União, não há prejuízo em juntada de documento faltante após o seu prazo, além da marca BIOLAND atender sim ao descritivo presente no edital.

Diante dos fatos apresentados, vejamos a análise da matéria de direito.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados após o término do prazo para protocolo do recurso administrativo, que se deu no dia 04/10/2023.

Assim, o prazo para interposição das contrarrazões finda no dia 09/10/2023, sendo tempestiva a presente contrarrazão.

3. DO DIREITO

3.1. DA AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTO PREEXISTENTE DURANTE O ENVIO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO. DA POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECEDENTES DO TCU.

Conforme descrição do item 155, houve a exigência da juntada de “carta de credenciamento do detentor do registro para esse certame, certificando o enfermeiro responsável para tratamento dos profissionais de saúde”.

A empresa licitante, num primeiro momento e por equívoco, não juntou a referida documentação, todavia, a documentação já existia, apenas não foi juntada no momento da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

Considerando este contexto, no Acórdão nº 1211/2021 – do seu Pleno, o Tribunal de Contas da União exarou decisão importante e que se tornou um 'decisum case' com o passar do tempo. Referido Acórdão sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues tratava do saneamento de defeitos ou falhas nos documentos de habilitação de licitantes.

Não obstante, a licitante foi sumariamente desclassificada, sem a oportunidade de justificar e apresentar a documentação faltante, ao contrário do que dispõe a jurisprudência do TCU. Vejamos.

No Acórdão nº 1211/2021 – do seu Pleno, o Tribunal de Contas da União exarou decisão importante e que se tornou um “*decisum case*” com o passar do tempo. Referido Acórdão sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues tratava do saneamento de documento não apresentado pelo licitante, mas que havia sido produzido ou emitido antes da data do início da sessão, vejamos:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021-Plenário

Como visto, a decisão do TCU abriu precedente para juntada de documento *a posteriori*, de modo que se faz necessário verificar as razões para tomada da respectiva decisão, vejamos trecho do acórdão 1211/21 do TCU:

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado

almejado (fim) .

Nesse sentido já foram produzidas diversas outras decisões pelo TCU e pelos Tribunais de Contas do Brasil, como por exemplo o Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman), Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, bem como o Acórdão.

Diante do exposto e do documento juntado em anexo, requer-se o indeferimento do recurso, bem como a manutenção da habilitação da empresa CONTROLLER, acatando o acórdão 1211/2023 do TCU, permitindo a juntada de documento posterior, haja vista a sua existência antes da data do início da sessão do presente pregão.

3.2. ATENDIMENTO AO DESCRITIVO. VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA EM NEONATOS. ATENDIMENTO.

Aduz a Trade Medical em seu recurso que a marca Bioland, utilizada pela empresa CONTROLLER, não atende ao descritivo quanto a permitir a verificação da glicemia em neonatos, sem dar maiores detalhes sobre o tema.

Sobre o tema, o farmacêutico responsável técnico pela empresa CONTROLLER, traz um esclarecimento afirmando que “nosso glicosímetro G500 traz uma informação incompatível com a realidade, de que o mesmo não tem a capacidade de realizar a leitura do teste de glicemia em recém-nascidos. Nosso glicosímetro tem sim a capacidade de realizar a leitura de tal teste, tendo em vista que a enzima utilizada é semelhante a enzima de diversos outros laboratórios, tanto que hoje, nosso glicosímetro e nossas fita são utilizadas em diversos locais sem problemas. A informação está presente no manual do produto por um costume da época em que foi registrado. Para finalizar tais questionamentos, estamos protocolamos junto à ANVISA uma correção dos manuais e registramos um novo glicosímetro, o G-425-3, registro ANVISA 10410130052.”

Assim, não há qualquer irregularidade na especificação do produto da licitante em relação a descrição do objeto, tratando-se de mera informação incorreta no glicosímetro que representa, sendo que eventual desclassificação ou inabilitação da empresa, por esse motivo, configuraria excesso de formalismo.

Nesse sentido também é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tem como prisma ressaltar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em atenção à rigorismos formais exacerbados, vejamos:

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0018382-42.2016.8.24.0000, de Blumenau, relatoria do signatário, j. 22-11-2016)

Diante do exposto, considerando o atendimento as especificações do edital, requer-se o indeferimento do recurso administrativo interposto, sob a alegação de que a especificação do produto da marca BIOLAND não atende ao edital.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) requer-se o indeferimento do recurso, bem como a manutenção da habilitação da empresa CONTROLLER, acatando o acórdão 1211/2023 do TCU, permitindo a juntada de documento posterior, haja vista a sua existência antes da data do início da sessão do presente pregão.
- b) requer-se o indeferimento do recurso administrativo interposto, sob a alegação de que a especificação do produto da marca BIOLAND não

atende ao edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 06 de outubro de 2023.

BRUNA
DALCANALE
CORONA:0047
6053919

Assinado de forma
digital por BRUNA
DALCANALE
CORONA:00476053919
Dados: 2023.10.06
15:30:20 -03'00'